

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONGREGAÇÃO DA ESCOLA POLITÉCNICA

Resolução nº 01/2021

Aprovada em Sessão Extraordinária de 02 de junho de 2021.

Programa de Estágio para Estudantes de Graduação da
Escola Politécnica da UFRJ.

Considerando a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, o estágio é um componente curricular, sendo um ato educativo supervisionado, a ser cumprido pelo aluno regularmente matriculado na Escola Politécnica da UFRJ;

Considerando a Resolução CEG nº 12/2008, que estabelece as normas para Estágio na UFRJ e define a orientação de regulamentação de estágio nas Unidades da UFRJ a partir da especificação de um Programa de Estágio devidamente aprovado na Congregação da Escola Politécnica;

Considerando que o estágio tem o objetivo de complementar a formação acadêmica do aluno em um ambiente de trabalho profissional, devendo, portanto, proporcionar o desenvolvimento técnico, científico e cultural, assim como o exercício da cidadania, sempre observando a estreita relação com os conteúdos pedagógicos descritos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em consonância com Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de Engenharia em vigência.

Considerando que em conformidade com o Art. 8º, § 1º das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES No. 2/2019, Art. 8º, § 1º, todos os cursos de Engenharia devem contemplar um conjunto de disciplinas caracterizadas como Conteúdo Básico em Engenharia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Estágio se constitui num conjunto de normas, procedimentos e processos acadêmicos que asseguram a inclusão do Estágio Supervisionado como componente curricular nos cursos de Engenharia da Escola Politécnica da UFRJ.

PARAGRAFO ÚNICO: O Programa de Estágio é parte integrante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Engenharia administrados pela Escola Politécnica da UFRJ.

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o processo de formação do estudante.

§ 1º O estudante poderá realizar estágio se estiver regularmente matriculado e inscrito em disciplina(s) constantes na grade curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e se atender aos dispositivos desta Resolução.

§ 2º O Estágio do Curso de Engenharia visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, complementar a formação acadêmica do estudante em Campos de Estágio, que proporcionem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º - O Estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Engenharia e do Projeto Pedagógico do Curso.

I – Considerar-se-á Estágio Obrigatório aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II – Considerar-se-á Estágio Não Obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, complementar, acrescida à carga horária regular e obrigatória, devendo estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º - O estudante deverá cumprir o Estágio Curricular Obrigatório, com duração mínima de 160 horas, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

PARAGRAFO ÚNICO: O registro no Histórico Escolar Oficial deve ser solicitado pelo aluno, ao término do cumprimento das 160 horas de estágio obrigatório, com tolerância máxima da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, através de formulário para o registro do Requisito Curricular Complementar (RCC), que deverá ser encaminhado à Diretoria Adjunta de Ensino e Extensão (DAEX).

Art. 5º - O Estágio Não Obrigatório poderá ser registrado no Histórico Escolar Oficial mediante solicitação do aluno à Diretoria Adjunta de Ensino e Extensão (DAEX).

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação deverá ser realizada ao término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, podendo ter sua carga horária acrescida à carga horária regular e obrigatória do aluno, sendo contabilizado como Atividade Complementar Especial (ACE).

CAPÍTULO II

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 6º - Termo de Compromisso de Estágio (TCE) é instrumento jurídico que regula a relação entre a empresa ou instituição Concedente, o estudante estagiário e a Escola Politécnica da UFRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa ou instituição concedente obrigatoriamente deverá possuir convênio ativo com a UFRJ para a concessão de estágio e que desenvolvam, ou apliquem, atividades de Engenharia, de modo que, os docentes e os discentes do curso, bem como os

profissionais dessas organizações, se envolvam efetivamente em situações práticas e problemas reais que contemplem o universo da Engenharia, tanto no ambiente profissional quanto no ambiente do curso.

Art. 7º - O estágio poderá ser realizado no ambiente interno da UFRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o estágio em ambiente interno, o aluno deverá apresentar a comprovação de que a atividade de estágio está relacionada a um projeto de engenharia de prestação de serviços, pesquisa ou desenvolvimento e inovação, oficialmente aprovado em alguma instância da UFRJ.

Art. 8º - É permitida a realização de estágio no exterior desde que as normas, critérios e procedimentos especificados na Resolução da Congregação da Escola Politécnica nº 01/2018 sejam assegurados, além do cumprimento pleno desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio no exterior deverá ser autorizado pela Diretoria Adjunta de Relações Internacionais (DARI) e a Comissão de Estágio do Curso - CEC, somente para aluno de intercâmbio em uma das instituições de ensino, no exterior, que possua instrumento legal assinado com a Escola Politécnica e/ou UFRJ, através de:

- a) Convênio de Cooperação Acadêmica com a Escola Politécnica da UFRJ;
- (b) Programa de Intercâmbio com a Escola Politécnica da UFRJ;
- (c) Empresas ou Agentes de Integração de Estágios;
- (d) Programas de Intercâmbio ou envio de estudantes patrocinados pelo Governo Federal, ou outros, que sejam autorizados pela Diretoria da Escola Politécnica.

Art. 9º - O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) deverá ser acompanhado de um Plano de Atividades do Estágio e um Plano de Estudo, acordado entre a Comissão de Estágio do Curso, o aluno e a parte concedente, sendo este compatível com as atividades acadêmicas do discente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O responsável pelo estágio na parte concedente deverá ser um profissional da área afim ao conhecimento desenvolvido no curso do aluno, devidamente identificado por seu diploma de graduação ou pós-graduação, ou número de registro no respectivo Conselho Profissional.

Art. 10º - O Termo de Compromisso de Estágio terá a duração máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, consecutivos, até o limite de 02 (dois) anos, mediante a aprovação de aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio, que estarão sujeitos às mesmas regras e procedimentos do Termo de Compromisso inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A renovação do Termo de Compromisso de Estágio está condicionada à análise do Relatório de Atividade Semestral, ao desempenho acadêmico (CRA), ao cumprimento do Plano de Estudo acordado, e aos possíveis fatos exteriores ao estágio que possam ter interferido em suas atividades acadêmicas, a serem avaliadas pela Comissão de Estágio do Curso e pelo Conselho de Coordenação de Estágio.

Art. 11º - O estudante que se desligar do seu estágio antes do término pré-estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio fica obrigado a apresentar, de imediato, Rescisão ao Termo de Compromisso de Estágio e o Relatório Final de Estágio à Comissão de Estágio do Curso.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 12º - Cada Curso de Graduação em Engenharia da Escola Politécnica deve possuir uma Comissão de Estágio do Curso - CEC, composta por no mínimo 3 (três) docentes indicados pela diretoria da Escola Politécnica, sendo um deles nomeado como presidente da Comissão de Estágio do Curso - CEC.

Art. 13º - São atribuições da Comissão de Estágio do Curso - CEC:

- a) Esclarecer aos estudantes sobre as exigências e os critérios para a realização de estágios;
- b) Definir um calendário semanal de reuniões;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, que dará visto nos relatórios e fará a avaliação para aprovação do Relatório Final de Estágio;
- e) Formalizar o encaminhamento dos alunos para os campos de estágio;
- f) Avaliar e emitir parecer sobre a concessão do Estágio em casos de excepcionalidade previstos nesta Resolução, demonstrando a compatibilidade entre o Plano de Estudos e o Plano de Atividades do Estágio;
- g) Acompanhar a execução e a administração da programação do Estágio do curso, e exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de Relatórios Parciais de Atividades;
- h) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- i) Avaliar os Relatórios Parciais e Finais de Estágio dos estudantes do Curso;
- j) Dar parecer sobre a renovação do Termo de Compromisso de Estágio, que estará condicionada à análise do Relatório de Atividade Semestral, do desempenho acadêmico (CRA) e do cumprimento do Plano de Estudo acordado.

Art. 14º - O Programa de Estágio da Escola Politécnica possui estrutura administrativa vinculada à Diretoria Adjunta de Ensino e Extensão (DAEX), e função decisória acadêmica no Conselho de Coordenação de Estágios – CCE, composto pelos presidentes das Comissões de Estágios dos Cursos, desde que, mantida a regra de 70% de cadeiras docentes e as demais destinadas a representação discente e de técnicos administrativos,

§ 1º O presidente do Conselho de Coordenação de Estágios será nomeado pela Direção da Escola Politécnica da UFRJ.

§ 2º A Direção da Escola Politécnica nomeará um Coordenador administrativo do Estágio, responsável pela assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio e que auxiliará o Presidente do Conselho de Coordenação de Estágios, que poderá ser docente ou técnico-administrativo de nível superior.

Art. 15º - São atribuições do Conselho de Coordenação de Estágio - CCE:

- a) Deliberar pela assinatura ou não dos Termos de Compromisso de Estágio;
- b) Definir um calendário semanal de reuniões;
- c) Organizar e catalogar a documentação do estágio para consulta e pesquisa.
- d) Avaliar a realização de estágio nos casos de excepcionalidade previstos nesta Resolução;
- e) Estabelecer contato com as instituições ou campos de estágio, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para estágio, encaminhando-as, quando for o caso, à Pró-Reitoria de Graduação – PR1/UFRJ;
- f) Indicar, anualmente à PR-1, pelo menos 5 (cinco) docentes para dar parecer às propostas de convênio de estágios.
- g) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

Art. 16º - Em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) vigentes, as seguintes disciplinas do conteúdo básico de engenharia deverão obrigatoriamente constar como aprovadas no Histórico Escolar para a concessão do estágio.

- a) FIS111 Física Experimental I
- b) FIT112 Física I-A
- c) IQG111 Química EE (ou equivalente)

- d) MAB114 Computação I – EP (ou equivalente)
- e) MAC118 Cálculo Diferencial e Integral I
- f) EEG105 Sistemas Projetivos (ou equivalente)
- g) FIS121 Física Experimental II
- h) FIT122 Física II-A
- i) MAC128 Cálculo Diferencial e Integral II
- j) MAE125 Álgebra Linear II (ou equivalente)
- k) FIN231 Física Experimental III
- l) FIM230 Física III-A
- m) MAC238 Cálculo Diferencial e Integral III
- n) MAC248 Cálculo Diferencial e Integral IV (ou equivalente)
- o) MAB231 Cálculo Numérico (ou equivalente)

PARÁGRAFO ÚNICO: Se não constar aprovação no Histórico Escolar de todas as disciplinas listadas acima, em casos excepcionais, a Comissão de Estágio do Curso - CEC poderá acordar um Plano de Estudos onde deverá constar o cumprimento de algumas destas disciplinas, no período vigente e no máximo em um período acadêmico subsequente.

Art. 17º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte concedente na qual ocorrerá o estágio.

Art. 18º - A carga horária para a atividade de estágio deverá ser de 4 (quatro) horas diárias, ou 20 (vinte) horas semanais, de forma a assegurar o acompanhamento adequado do curso e possibilitar a sua conclusão em 10 (dez) períodos letivos.

Art. 19º - Excepcionalmente, durante o período de recesso escolar, o aluno poderá realizar estágio de 40 horas semanais, desde que previsto no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e no Plano de Atividades do Estágio, sendo devidamente autorizado pela Comissão de Estágio do Curso e pelo Conselho de Coordenação de Estágios;

Art. 20º - Em casos excepcionais, o Conselho de Coordenação de Estágios – CCE deverá avaliar a realização de estágio de 30 horas semanais, considerando a pertinência dos motivos apresentados frente aos critérios psicopedagógicos, socioeconômicos ou de desempenho acadêmico, a ser avaliado pela Comissão de Estágio do Curso e desde que cumpra as duas condições a seguir.

§ 1º A empresa ou instituição concedente, de forma comprobatória, justificar a importância do pedido de concessão de estágio de 30 horas semanais, ou 6 (seis) horas diárias, e se responsabilizar, através de compromisso firmado, pelo acompanhamento do desempenho acadêmico do estudante.

§ 2º A Comissão de Estágios do Curso – CEC e o Conselho da Coordenação de Estágios firme um acordo com o aluno, que demonstre a compatibilidade entre Plano de Estudos e Plano de

Atividades do Estágio, de maneira que o somatório do Número de Créditos (NC) previstos para o período de realização do estágio com o Número de Horas de Estágio por semana (NHE) seja inferior, ou igual, a 52 horas por semana.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Casos omissos do Programa de Estágio deverão ser encaminhados à Congregação da Escola Politécnica, acompanhada de parecer consubstanciado do Conselho de Coordenação de Estágio – CCE e da Comissão de Ensino.

Art. 22º - As normas estabelecidas nesta resolução entrarão em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as Resoluções da Congregação nº 01/2015, nº 03/2015, nº 01/2016 e nº 03/2013 e demais disposições em contrário.